

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

Processo N.º 020/2024

Referência: Pregão Eletrônico 010/2024

Peticionante: RENOVA MEDIÇÃO LTDA- CNPJ 28.470.827/0001-88

Trata-se de pedido de esclarecimento, interposto por **RENOVA MEDIÇÃO LTDA- CNPJ 28.470.827/0001-88**, doravante denominada PETICIONANTE, ao Edital do Pregão Eletrônico n.º 010/2024, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para futura e eventual aquisição de hidrômetros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1. DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e item 13 do Edital de convocação, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Com efeito, observa-se a tempestividade do pedido de esclarecimento realizado pela PETICIONANTE, no dia 01/04/2024, às 15:58h. Neste sentido, conhecemos o requerimento de esclarecimento ao Edital de Licitação, ao qual passamos a apreciar e nos posicionar, dentro do prazo legal estabelecido no Instrumento Convocatório.

2. DA SOLICITAÇÃO E RESPOSTA

A PETICIONANTE argui, em apertada síntese, que prazo de entrega de apenas 30 (trinta) dias impossibilita sua participação no certame devido às complexidades logísticas envolvidas no processo de fabricação e entrega do material a esta

Autarquia, caso seja declarada vencedora da licitação. Solicitando, por fim, a alteração do edital, com a dilação do prazo de entrega para 60 (sessenta) dias.

Em atenção ao pedido, esclarecemos:

Inicialmente, agradecemos pela sua solicitação e por expressar suas preocupações em relação ao prazo de entrega estabelecido no Edital do Pregão Eletrônico 010/2024.

Entretanto, é importante ressaltar que a busca pela proposta mais vantajosa é uma das finalidades primordiais da Licitação. A proposta mais vantajosa não se restringe apenas ao aspecto temporal, mas sim àquela que atende às necessidades administrativas em conformidade com os princípios constitucionais basilares do direito administrativo.

No que tange ao prazo estipulado, gostaríamos de esclarecer que a disposição sobre este tema é um ato discricionário da administração pública. Nesse sentido, cabe à administração utilizar sua faculdade de escolha, considerando os critérios de conveniência e oportunidade, sempre observando os limites impostos pela Lei.

Além disso, conforme estabelecido no Artigo 111 da Lei 14.133/2021, em contratações que prevejam a conclusão de escopo predefinido, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

Diante disso, após uma análise cuidadosa, esta Administração decide manter o prazo de entrega estipulado no Edital do Pregão Eletrônico 010/2024, considerando que o mesmo está em conformidade com as diretrizes legais e as necessidades administrativas do processo em questão.

Isto posto, dê ciência à PETICIONANTE do conteúdo deste expediente, com a publicação do mesmo e continuidade dos trâmites relativos ao procedimento licitatório.

Lambari, 03 de abril de 2024.

Adalberto Luiz da Silva

Pregoeiro